	_
	σ.
	œ,
	`4
	<u></u>
	Œ,
	4
	\Box
	/
	~
	۲.
	٠,
~:	9
::1	2
~	$\bar{\Box}$
\approx	\Box
	ш
2	_
\circ	_
፟	C,
∺	$\overline{}$
_	$\overline{}$
⊱	α
ā	c
_	3
⋖	Ć
>	~
_	ᄴ
$\overline{}$	۲.
"	щ,
ш	15
_	5
\sim	ç
₹	C
÷	
r	_
Ш	Ċ
_	ĕ
'n	÷
'n	. ≿
=	``
_	_
\sim	С
÷	u.
#	~
>	≥
$\overline{}$	~
>	¥
$\overline{}$.⊆
\sim	-
\simeq	a.
$\underline{}$	Œ.
≂	č
÷	Œ
ш	2
≒	_U.
\simeq	5
_	2
Φ	_
Ħ	\sim
ホ	ĕ
⋍	_
⊏	Ε
σ	π
ï	-
ō	Ä
≅'	$\stackrel{\smile}{=}$
O	-
0	+
Ö	=
ġ	77
⊑	č
õ	Ĉ
ίó	ď
α	1
÷	-
0	¥
Ξ	Ħ
0	-
Ξ	ď.
ā	=
č	v.
⊑	C
ᅒ	_
ŏ	Ä
\mathbf{g}	γ,
0	ď
Φ	7
ž	ĕ
77	-
ш	σ.
	C
	Ć
	ď
	7
	4
	_
	-
	ç
	ç
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 03/05/2023.	COL

Publicado TCE/AM,	no Diár	rio Eletrônico do
Edição Nº		
De	_/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº766/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11633/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Esporte e Lazer FEEL
- **4- Exercício:** 2018
- **5- Responsável:** Roberto Augusto Tapajós Folhadela (Ordenador de Despesa), Janaina Chagas Câmara (Ordenador de Despesa), Manoel Francisco Ribeiro de Almeida (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Eugênio Augusto Carvalho Seelig OAB/AM nº 8.625
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1258/2023-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Esporte e Lazer - FEEL. Exercício de 2018.

Regularidade. Irregularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Esporte e Lazer FEEL, sob a responsabilidade da Sra. Janaina Chagas Câmara, gestora no período de 01/01/2018 a 06/04/2018, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2423/96, dando-lhe quitação com fulcro no art. 23 também da Lei nº 2423/96;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Esporte e Lazer – FEEL, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida, gestor no período de 06/04/2018 a 31/12/2018, nos termos do art. 22, inciso III, "b" da Lei nº 2423/96;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida, gestor do FEEL no período de 06/04/2018 a 31/12/2018, no valor total de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), pela restrição 06 do Relatório Conclusivo n. 24/2023 DICAD

	r/spede e informe o códiao: DC055E9B-630B1151-EDD465F8-7D4B7439
	3
	32
	4
	Ö
	7
	짪
	迈
က	8
\sim	Ō
ĭ	므
Ω	٣
\lesssim	5
8	Ξ
=	<u>6</u>
₽	30
Ø	ö
>	ക
AVIER DESTERRO E SIL\	<u>බ</u>
	뭂
ш	5
Ö.	೫
×	Ճ
ш	~
=	ö
ഗ	ਰ
Ξ.	S,
$\overline{\sim}$	ō
'n	ē
₹	Ε
⋖	ō
×	₹
0	sulta.tce.am.gov.br/spede e informe
$\overline{\circ}$	ø
\simeq	ğ
ш	ă
ō	ş
٩	\sim
Ę	2
ē	ŏ
Ε	Ė
g	ı
₽	é
ਰ	¥
0	Ħ
쭚	⋽
≌	Š
SS	8
ŭ	≶
to foi assinado digi	9
Ξ	ᆂ
¥	Φ
₫	s:
⊑	Ö
ste documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 03	Φ
S	SS
0	ĕ
šŧ	Ж
Este documento 1	Ø
	2
	ė
	ē
	Ĕ
	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
	Ø
	ä

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônio	co do
Edição Nº				_
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº766/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

(fls. 294/313), visto a remessa extemporânea ao TCE dos demonstrativos mensais de janeiro a dezembro/2018, elencado neste Relatório/Voto, correspondente a **R\$ 1.706,80** por cada competência atrasada, com base no art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

- 10.3.1. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do anteriormente conferido, é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como conforme estabelecido no proceder. Acordo Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida, gestor do FEEL no período de 06/04/2018 a 31/12/2018, no valor total de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pelas restrições 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 do Relatório Conclusivo n. 24/2023 DICAD (fls. 294/313) 13, por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de acordo com o art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 TCE/AM.
 - 10.4.1. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletró	inico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº766/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do anteriormente conferido. é obrigatório o prazo encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.5. Dar ciência do decisório prolatado nestes à Sra. Janaína Chagas Câmara, gestora do FEEL no período de 01/01/2018 a 06/04/2018 e do Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida, gestor no período de 06/04/2018 a 31/12/2018.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição